



ORIENTAÇÃO DGCPS Nº 02/2020

# CONCESSÃO AUTOMÁTICA DE TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

**CEMIG**

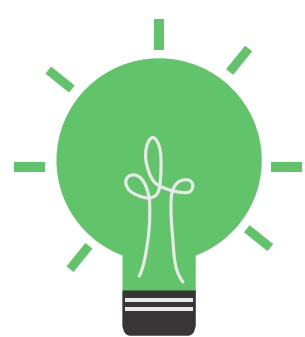
*Minas*  
300 anos

DESENVOLVIMENTO  
SOCIAL



**MINAS  
GERAIS**

GOVERNO  
DIFERENTE.  
ESTADO  
EFICIENTE.



## O QUE É A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA?

A **Tarifa Social de Energia Elétrica**, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002 e alterada pela Lei 12.212 de 20 de janeiro de 2010, é aplicada para as unidades consumidoras classificadas na Subclasse Residencial Baixa Renda, desde que atendam pelo menos uma das condições a seguir:

I - seus moradores deverão pertencer a uma família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, com renda familiar mensal per capita menor ou igual a meio salário mínimo nacional; ou

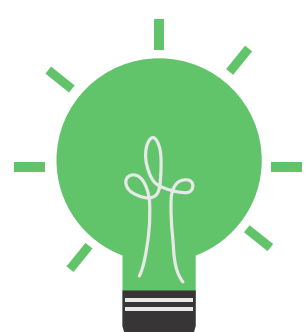
II - tenham entre seus moradores quem receba o Benefício de Prestação Continuada da assistência social, nos termos dos arts. 20 e 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993/LOAS.

*§ 1º Excepcionalmente, será também beneficiada com a Tarifa Social de Energia Elétrica a unidade consumidora habitada por família inscrita no CadÚnico e com renda mensal de até 3 (três) salários mínimos, que tenha entre seus membros portador de doença ou patologia cujo tratamento ou procedimento médico pertinente requeira o uso continuado de aparelhos, equipamentos ou instrumentos que, para o seu funcionamento, demandem consumo de energia elétrica, nos termos do regulamento.*

Assim, o desconto na conta de energia elétrica, proveniente da Tarifa Social é aplicado nos primeiros 220 kWh consumidos, de forma cumulativa, de acordo com a faixa de consumo de energia:

- Consumo mensal até 30kWh – 65%
- Consumo mensal de 31 kWh a 100kWh – 40%
- Consumo mensal de 101 kWh a 220kWh – 10%
- Consumo Superior a 220 kWh – 0%





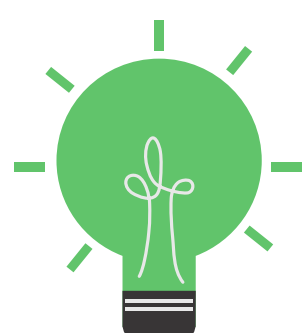
## COMO ACESSAR O BENEFÍCIO?

Para acessar o benefício, um dos componentes do grupo familiar deve entrar em contato com a Cemig solicitando a inclusão da família na Tarifa Social, sendo necessário informar:

- nome, CPF e Carteira de Identidade ou, na inexistência desta, outro documento de identificação oficial com foto, ou ainda, o RANI, no caso de indígenas;
- código da unidade consumidora a ser beneficiada;
- Número de identificação social – NIS e/ou o Código Familiar no Cadastro Único ou o Número do Benefício – NB quando do recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC;
- apresentar o relatório e atestado assinado por profissional médico, somente nos casos de famílias com uso continuado de aparelhos.

Comumente, a solicitação da Tarifa Social de Energia Elétrica é realizada presencialmente nas agências da Cemig. Virtualmente, também é possível realizar a solicitação no Cemig Atende Web através do campo “Cadastramento da Tarifa Social”.

A Cemig efetuará consulta ao Cadastro Único ou ao Cadastro do Benefício da Prestação Continuada para verificar as informações prestadas. É imprescindível que a última atualização cadastral tenha ocorrido em até dois anos.



## CONCESSÃO AUTOMÁTICA TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELÉTRICA

No dia 3 de julho de 2020, foi publicada alteração na Lei Estadual 23.671/2020, referente à concessão automática de desconto na tarifa social para o consumidor de baixa renda inscrito no CadÚnico. Para que a concessão automática seja possível, é necessário que :

- um dos componentes da família potencial beneficiária tenha o número do CPF e o mesmo esteja registrado no CadÚnico.
- Um dos membros da família já seja cadastrado como cliente da CEMIG, mesmo que não tenha uma conta de luz em seu nome;

**OBSERVAÇÃO:** Para os clientes não cadastrados, é possível realizar o cadastro no site da companhia.

- Para pessoas que possuem duas unidades consumidoras cadastradas em seu nome, é necessário entrar em contato com a Cemig e indicar qual a unidade consumidora que residem para obter o benefício, uma vez que não é possível saber qual daquelas unidades se refere ao endereço da pessoa.



## ORIENTAÇÕES PARA OS ENTREVISTADORES DO CADÚNICO

Para facilitar a concessão automática da Tarifa Social de Energia Elétrica, é necessário que o entrevistador preencha os quesitos 2.03 e 2.04 do Formulário Suplementar 1 - Vinculação a Programas e Serviços:

2.03 - Indique abaixo, marcando com X, se a família ou algum membro da família é beneficiário de algum programa do Ministério de Minas e Energia. Este quesito admite múltipla marcação.

1 - Recebe sua conta de energia elétrica faturada como Tarifa Social

2 - Recebeu de sua distribuidora de energia elétrica doação de lâmpadas ou outros equipamentos para reduzir o consumo de energia

3 - Não pagou pela instalação de energia na entrada de sua residência

4 - Nenhum


2.04 - Preencha o campo abaixo com o número/código de identificação da unidade consumidora, indicado na conta de energia elétrica do domicílio.

a) Nº de ordem da pessoa:


b) Código da unidade consumidora:

No quesito 2.03, o entrevistador deverá indicar se a família ou algum membro é beneficiário de algum programa do Ministério de Minas e Energia e, no quesito 2.04, identificar o número de ordem da pessoa e preencher o número do código da unidade consumidora, evidenciado nos modelos das contas de luz abaixo:

### Modelo 2ª via

		Acesse o Cemig Atende www.cemigatende.com.br	
Cemig Distribuição S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 / Inscr. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1200 - 17º andar - Ala A1 - CEP 30190-131 - Belo Horizonte - MG		Fale com a Cemig 116   Cemig Torpedo 29810 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002	
[Redacted]	Nº DO CLIENTE <b>7003503080</b>		Nº DA INSTALAÇÃO <b>3005182350</b>
	Referente a	Vencimento	Valor a pagar (R\$)
	<b>AGO/2020</b>	<b>22/08/2020</b>	<b>102,45</b>
NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U - Nº 045581478 - PTA Nº 45.000014006.81			
Classe Residencial Monofásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Data de Emissão 03/08/2020
Informações Técnicas			
Tipo de Medição Energia kWh	Medição AM1149050640	Leitura Anterior 7.189	Leitura Atual 7.295
		Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 106

### Modelo faturamento imediato (fatura entregue no ato da leitura)

		Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica	
CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A. CNPJ 06.981.180/0001-16 Inscr. Estadual 062.322136.0087 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1 Santo Agostinho - CEP 30.190-131 Belo Horizonte - MG - Brasil		Série: U1      NF: 242450388 Controle: 02.136/R4SODBB205/0048	
Emissão: 09/10/2020      Impressão: 09/10/2020 13:59:47		Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criada pela Lei nº 10.438 de abril de 2002	
Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA Nº 45.000009762.37 - CEF/MG			
[Redacted]	Nº DO CLIENTE: <b>7202353645</b>		
	Nº da Instalação <b>3013129414</b>	Subclasse RESIDENCIAL	Classe Residencial Monofásico
	Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior      Atual      Próxima		Tarifa Convencional	
10/09      09/10      11/11			
MEDIDOR Nº: AMJ180002264			
Informações Técnicas			
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Consumo kWh
Energia Elétrica	838	838	0

## Fatura por email

**CEMIG**  
 Cemig Distribuição S.A. CNPJ 08.981.180/0001-18 / Ins. Estadual 062.827138.0087  
 Av. Barbaiana, 1.200 - 17º andar - Ala AT - CEP 30185-121 - Belo Horizonte - MG

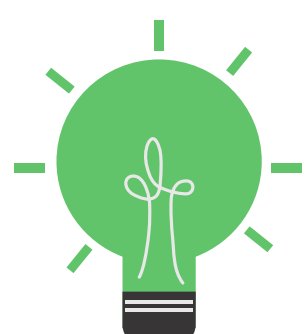
Acesse o Cemig Atende  
 www.cemigatende.com.br  
 Fale com a Cemig 116 | Cemig Torpedo 20810  
 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela  
 Lei nº 13.438, de 26 de abril de 2012

Nº DO CLIENTE: 7005119710  
 Nº DA INSTALAÇÃO: 3005272164

Referente a: OUT/2020  
 Vencimento: 03/11/2020  
 Valor a pagar (R\$): 64,65

NOTA FISCAL - CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA - SÉRIE U Nº046779769 - PTA Nº45.000014006,81

Classe Residência I Bifásico	Subclasse Residência I	Modalidade Tarifária Convencional 01	Datas de Leitura Anterior: 10/09 Atual: 05/10 Próxima: 11/11		Data de Emissão 13/10/2020
Tipo de Medição Energia kWh	Medição APC131022649	Leitura Anterior 12.129	Informações Técnicas Leitura Atual 12.206	Constante de Multiplicação 1	Consumo kWh 245



## CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES

- Os beneficiários da Tarifa Social que mudarem de endereço devem informar à CEMIG e atualizarem seus dados junto ao CRAS;
- Após a inclusão cadastral no CadÚnico, e sendo possível a concessão automática da TSEE, esta concessão deve ocorrer de 30 a 50 dias;
- O canal online de solicitação de TSEE continuará disponível para atender casos de impossibilidade de concessão automática;
- Clientes que recebem subsídio da tarifa rural não têm direito à tarifa social;
- As famílias devem atualizar seu cadastro no CadÚnico a cada dois anos ou quando tiverem alteração na composição familiar.

### FICHA TÉCNICA



Elaboração

**Luciane Fátima da Cruz Valente** - Técnica de Nível Superior da Diretoria de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais

Revisão

**Elder Gabrich** - Diretor de Gestão do CadÚnico e Programas Socioassistenciais

**Nilton César Neves** - Analista de Controle e Faturamento  
 Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG

Diagramação

**Pedro Henrique Ferreira da Rocha**